

CADERNO DE ENCARGOS
092-UCP-2022 - SERVIÇOS PARA
DINAMIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO
AMBIENTAL

HERMÍNIO JOSÉ
DA CRUZ
AUGUSTO
RODRIGUES

Assinado de forma digital
por HERMÍNIO JOSÉ DA
CRUZ AUGUSTO
RODRIGUES
Dados: 2022.05.23 12:46:32
+01'00'

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a – Duração do contrato.....	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	4
<i>Subsecção I - Disposições gerais</i>	4
Cláusula 3. ^a - Obrigações do prestador de serviços.....	4
Cláusula 5. ^a – Fatura Eletrónica.....	5
<i>Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados</i>	5
Cláusula 4. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	5
Cláusula 5. ^a – Proteção de dados.....	6
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCÓBAÇA.....	6
Cláusula 6. ^a - Preço contratual.....	6
Cláusula 7. ^a – Preço base.....	7
Cláusula 8. ^a - Condições de pagamento.....	7
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS.....	8
Cláusula 9. ^a - Penalidades contratuais.....	8
Cláusula 10. ^a – Força Maior.....	8
CAPÍTULO IV - GARANTIA DE CUMPRIMENTO E SEGUROS.....	9
Cláusula 11. ^a - Garantia de cumprimento contratual.....	9
Cláusula 12. ^a – Seguros.....	9
CAPÍTULO V – GESTÃO DO CONTRATO.....	9
Cláusula 13. ^a – Supervisão e controlo.....	9
Cláusula 14. ^a – Funções do gestor do contrato.....	10
CAPÍTULO VI – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	11
Cláusula 15. ^a – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante.....	11
Cláusula 16. ^a – Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante.....	11
CAPÍTULO VII – RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	12
Cláusula 17. ^a – Resolução por parte do Município de Alcobça.....	12
Cláusula 18. ^a – Resolução por parte do fornecedor.....	13
Cláusula 19. ^a – Extinção do Contrato.....	13
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14
Cláusula 20. ^a - Comunicações e notificações.....	14
Cláusula 21. ^a Contagem dos prazos.....	14
Cláusula 22. ^a - Legislação aplicável.....	14
ANEXO A - CLÁUSULAS ESPECIAIS.....	15
Cláusula 1. ^a – Especificações técnicas.....	15

CADERNO DE ENCARGOS - 092-UCP-2022 - SERVIÇOS PARA DINAMIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos tem por objeto principal **a serviços para a dinamização de atividades de educação ambiental**, conforme indicações técnicas definidas no Anexo A deste Caderno de Encargos, tendo em atenção os seguintes lotes:

- LOTE 1: Bandeira azul em São Martinho do Porto
- LOTE 2: Bandeira azul em Paredes da Vitória
- LOTE 3: Parque verde de Alcobça e Centro de Interpretação e Educação Ambiental de Alcobça
- LOTE 4: Dinamização de formação de professores
- LOTE 5: Produção de Exposição sobre Recuperação de Ecossistemas

2 – Os concorrentes podem apresentar proposta para um ou mais lotes, sendo que terão de apresentar proposta para todos os artigos/serviços contemplados no lote.

Cláusula 2.^a – Duração do contrato

O contrato mantém-se em vigor até à realização do último evento, tendo em consideração que, dado o estado atual do país face às medidas extraordinárias que vão sendo implementadas no decurso de tempo para controlo da pandemia COVID 19, poderá haver alguma alteração nas datas atualmente previstas para execução das atividades, sendo que qualquer alteração deverá ser comunicada com 15 dias de antecedência ao início das mesmas, de acordo com os seguintes lotes e prazos e conforme condições definidas no anexo A deste caderno de encargos:

- **LOTE 1: Bandeira azul em São Martinho do Porto** - €8.000,00+IVA, com execução após adjudicação e duração máxima de 24 meses (4 dias entre junho a agosto de 2022 e 4 dias entre junho a agosto de 2023, a definir);
- **LOTE 2: Bandeira azul em Paredes da Vitória** - €8.000,00+IVA, com execução após adjudicação e duração máxima de 24 meses (4 dias entre junho a agosto de 2022 e 4 dias entre junho a agosto de 2023, a definir);

- **LOTE 3: Parque verde de Alcobça e Centro de Interpretação e Educação Ambiental de Alcobça** - €6.000,00+iva, com execução após adjudicação e duração máxima de 24 meses (3 dias a definir em 2022 e 3 dias a definir em 2023);
- **LOTE 4: Dinamização de formação de professores** - **€6.000,00+IVA**, com execução após adjudicação e duração máxima de 24 meses (3 dias a definir em 2022 e 3 dias em 2023);
- **LOTE 5: Produção de Exposição sobre Recuperação de Ecossistemas** - **€9.995,00+IVA**, com execução de 30 dias após adjudicação.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços **Subsecção I - Disposições gerais**

Cláusula 3.^a - Obrigações do prestador de serviços

- 1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação principal de cumprir com zelo o serviço contratado.
- 2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.^a - Conformidade

- 1 — O adjudicatário obriga-se a prestar ao Município de Alcobça o serviço objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste Caderno de Encargos e na sua proposta.
- 2 — O serviço objeto do contrato deve ser prestado em perfeitas condições de forma a poder ser utilizado para os fins a que se destina.
- 3 — O prestador de serviços fica obrigado a realizar duas reuniões de coordenação com os representantes da Divisão de Valorização Territorial da Câmara Municipal de Alcobça para definição das condições técnicas da execução dos serviços contemplados no lote adjudicado, de acordo com condições definidas neste caderno de encargos e calendarização dos trabalhos.

Cláusula 5^a – Fatura Eletrónica

- 1 – O cocontratante é obrigado a emitir faturas eletrónicas no âmbito da execução deste contrato público, conforme artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (CCP).
- 2 – O Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na sua atual redação define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos.
- 3 – A faturação eletrónica é obrigatória a partir de 01 de janeiro de 2021, estando este prazo alargado até 30 de junho de 2022 para as micro, pequenas e médias empresas, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003.
- 4 – Para assegurar o cumprimento dos prazos referidos no número anterior devem os cocontratantes desenvolver as atividades conducentes à implementação da fatura eletrónica nos contratos públicos, com vista a acelerar os prazos de conferência e pagamento pelos contraentes públicos.

Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 6.^a - Objeto do dever de sigilo

- 1 - A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4 - O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.^a – Proteção de dados

1 — O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “*o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados*”, e “*o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito*”.

2 — Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 – Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

Secção II - Obrigações do Município de Alcobça

Cláusula 8.^a - Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alcobça deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobça, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

3 — Não haverá lugar a revisão dos preços durante a execução do contrato.

Cláusula 9.^a – Preço base

1 – O preço base global definido para o valor contratual nos termos do artigo 47.º do CCP é de € 37.995,00+IVA, com preços base por lote indicados na tabela seguinte:

DESIGNAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO BASE UNITÁRIO	PREÇO BASE UNITÁRIO
LOTE 1: Bandeira azul em São Martinho do Porto	ano	2	4.000,00 €	8.000,00 €
LOTE 2: Bandeira azul em Paredes da Vitória	ano	2	4.000,00 €	8.000,00 €
LOTE 3: Parque verde de Alcobça e Centro de Interpretação e Educação Ambiental de Alcobça	ano	2	3.000,00 €	6.000,00 €
LOTE 4: Dinamização de formação de professores	ano	2	3.000,00 €	6.000,00 €
LOTE 5: Produção de Exposição sobre Recuperação de Ecossistemas	vg	1	9.995,00 €	9.995,00 €
TOTAL				37.995,00 €

2 – Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preços contratuais superiores aos preços base unitários.

Cláusula 10.^a - Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pelo Município de Alcobça nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alcobça das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas após execução dos serviços solicitados e devem fazer sempre referência ao n.º de compromisso e processo.

2 — Para o efeito do número anterior, considera-se vencida a obrigação com a realização do serviço objeto do contrato.

3 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobça, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III – Penalidades contratuais

Cláusula 11ª - Penalidades contratuais

1 - No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável à entidade adjudicatária, pode ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \cdot A / 500$$

Em que:

- P: corresponde ao montante da penalidade;
- V: é igual ao valor do serviço; e
- A: é o número de dias em atraso.

2 - A competência para decidir a aplicação da penalidade referida no número anterior é do Presidente da Câmara Municipal de Alcobça.

Cláusula 12.ª – Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalidade à entidade adjudicatária, nem é havida com incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargos de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greve, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupo de sociedades em que esta se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de uma forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Capítulo IV - Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 13.^a - Garantia de cumprimento contratual

- 1 — Não é exigida a prestação de caução.
- 2 — O Município pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 14.^a – Seguros

- 1 — É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de um contrato de seguro, da atividade que exerce.
- 2 — O Município de Alcobaca pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 1 dia útil.

Capítulo V – Gestão do contrato

Cláusula 15.^a – Supervisão e controlo

- 1 — O contraente público designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A Sabina Quitério Alves, substituído nas suas ausências por Ana Cristina Antunes Ferreira, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.

3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.

4 — O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

5 — Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 16.^a – Funções do gestor do contrato

1 - O gestor do contrato deve:

- a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato assegurando a verificação da execução em conformidade com o contratualizado tendo em consideração as cláusulas fixadas no contrato, conjugadas com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário e demais condições legais no âmbito do objeto do contrato;
- b) Acompanhar a execução do contrato com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
- c) Participar ao órgão competente, bem como, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado, assim como o cumprimento do prazo previsto; e
- d) Desempenhar as demais funções e poderes delegados de notificação ao adjudicatário no âmbito da execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato, as quais terão de ser aprovadas pelo órgão competente para autorizar a despesa.

2 - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções definidas no ponto anterior, o gestor deve:

- a) Recorrer a técnicos em número e qualificações suficientes de forma a que a gestão do contrato abranja todas as áreas contratualizadas; e
- b) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

Capítulo VI – Cessão da posição contratual

Cláusula 17.^a – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante

- 1 - A subcontratação e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - A cessão da posição contratual com iniciativa por parte do cocontratante depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação, relativos ao potencial cessionário, que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.
- 3 - A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que foram exigidos, ao subcontratante, na fase de formação do contrato.

Cláusula 18.^a – Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

- 1 - Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré -contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial no referido procedimento.
- 2 - Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré -contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
- 3 — A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré -contratual original.

4 — A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

5 — Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem -se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6 — As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

7 — Quando há lugar a caução e a garantias prestadas pelo cocontratante inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.

8 — A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite -se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Capítulo VII – Resolução do contrato

Cláusula 19.^a – Resolução por parte do Município de Alcobça

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o *Município de Alcobça* pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Desvio do objeto da prestação de serviços;
- b) Interrupção da prestação de serviços por facto imputável ao adjudicatário;
- c) Incorreta execução dos trabalhos.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo *Município de Alcobça*.

3 — Nos termos do artigo 334.º do Código dos Contratos Públicos pode proceder-se à resolução total ou parcial do contrato por razões de interesse público, em virtude de alterações na organização e/ou reestruturação dos serviços municipais, e consequentemente o tipo de serviço contratado deixar de ser necessário.

4 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação ao adjudicatário com 60 dias corridos de antecedência.

Cláusula 20.^a – Resolução por parte do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao *Município de Alcobça*, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a – Extinção do Contrato

1 - O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pela entidade adjudicatária, nos termos previstos na Parte III do CCP.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso no fornecimento, por um período superior a 15 dias úteis.

Capítulo VIII - Disposições finais

Cláusula 20.^a - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, conforme previsto no Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a - Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais, legislação aplicável.

2 – Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

3 – As normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

ANEXO A - Cláusulas Especiais

Cláusula 1.^a – Especificações técnicas - LOTE 1: Bandeira azul em São Martinho do Porto

1 - Dinamização de atividades de educação ambiental na praia Bandeira Azul -São Martinho do Porto

- 4 dias entre junho a agosto de 2022 e 4 dias entre junho a agosto de 2023
- As ações a propor para a praia de São Martinho do Porto deverão ocorrer em datas durante a época balnear, estando previstas 8 ações. Terão uma duração de cerca de 4 horas diárias (10h00-12h00; 14h00-16h00)

2 - Descrição:

2.1. A exploração da ciência escondida nas histórias deverá ser o mote para a abordagem da importância da biodiversidade, dos ecossistemas e dos seus serviços, através de um conjunto de ações que pressupõem um envolvimento ativo dos participantes.

2.2. A diversidade de ações e experiências pretendem sensibilizar e educar para a preservação e recuperação dos ecossistemas, desde os ecossistemas marinhos aos ecossistemas terrestres, apostando no conhecimento e exploração *in situ* da biodiversidade da praia de São Martinho do Porto permitindo valorizar os ecossistemas locais e a importância da sua preservação e recuperação.

2.3. As histórias com ciência a selecionar deverão permitir diferentes abordagens, para diferentes faixas etárias.

2.4. Explorar ciência na praia, partindo das histórias dos livros, do conhecimento do ambiente natural, da realização de experiências práticas e colaborativas, ajudará *o Mar a contar outra história*.

2.5. Deverão ser também exploradas e criadas pelos participantes diferentes narrativas através de atividades e dinâmicas de grupo, por exemplo, jogos do tipo *scavenger hunt* e *breakouts*, que proporcionarão uma exploração ativa de questões e a resolução de desafios que permitirão conhecer problemáticas ambientais e valorizar os ecossistemas no sentido da sua preservação e recuperação.

3 - Objetivos:

- a) Conhecer os ambientes naturais e os ecossistemas onde decorrem as atividades para os valorizar, respeitar e preservar;
- b) Partilhar conhecimentos pertinentes sobre ecossistemas e biodiversidade;

- c) Promover a exploração do ambiente natural das praias e do Parque Verde de Alcobça;
- d) Incentivar comportamentos saudáveis e sustentáveis a adotar, em relação preservação da biodiversidade e dos ecossistemas;
- e) Proporcionar diferentes experiências relacionadas com as ciências, a partir dos contextos reais e naturais dos ecossistemas onde decorrerão as diferentes ações.

4 - Metodologia:

4.1. As metodologias a adotar deverão ser diversificadas, tendo em conta a natureza das atividades e os seus objetivos, bem como a diversidade de públicos a quem se dirigem.

4.2. As atividades com participação ativa do público devem incluir:

- atividades de natureza prática e/ou experimental, *hands-on*;
- atividades lúdico-educativas com conteúdos educativo e ambiental;
- saídas de “campo” e percursos organizados para exploração do ambiente natural;
- jogos de participação ativa na lógica dos *scavenger hunt* e *breakout educational games*;

5 - Nas ações previstas para a praia (época balnear) deverá ser explorado o desafio lançado no âmbito das comemorações dos 35 anos da Bandeira Azul, **“Vamos ajudar o Mar a Contar Outra História”**, através da leitura e exploração de livros de histórias, adaptadas a diferentes públicos, como ponto de partida para explorar a biodiversidade e o ecossistema da praia. Partindo da leitura e exploração de uma história os participantes deverão ser desafiados a descobrir e a explorar a biodiversidade da praia, mas também alguns dos problemas ambientais que infelizmente se encontram, como a poluição. Assim, os participantes deverão ser conduzidos à realização de diferentes atividades práticas e de exploração ativa, como jogos e outras dinâmicas, despoletados pelos conteúdos das histórias, como:

- jogos e desafios para exploração da biodiversidade e o ecossistema das praias;
- experiências práticas e/experimentais para conhecer as propriedades e características da água do mar, da água doce e do sal, como densidade, solubilidade, características dos sedimentos da praia, e suas relações com a biodiversidade, essenciais para o equilíbrio dos ecossistemas;
- atividades práticas que ilustram a realidade cruel de alguns animais marinhos que ficam presos em lixos, sobretudo plásticos, e suas consequências nefastas, bem como outros impactos da poluição nos ecossistemas;
- - atividades de recolha e classificação de lixos - tendo por base a escultura Caça Plásticos, instalada na praia, que sensibiliza para a grave problemática dos lixos marinhos e seu impacto, servindo de contentor para a recolha dos lixos das praias pela

comunidade ao longo de toda a época balnear e nas ações de limpeza da praia desencadeadas por esta iniciativa. Na ação pretende-se incentivar para a separação e a identificação de diferentes tipos de plásticos, com recurso a exemplos de plásticos de uso doméstico e associação à importância da reutilização e reciclagem, e sobretudo consciencialização para a redução no seu consumo/utilização e sensibilização para comportamentos e opções adequados;

Cláusula 2.^a – Especificações técnicas - LOTE 2: Bandeira azul em Paredes da Vitória

1 - Dinamização de atividades de educação ambiental na praia Bandeira Azul - Paredes da Vitória

- 4 dias entre junho a agosto de 2022 e 4 dias entre junho a agosto de 2023
- As ações a propor para a praia de Paredes da Vitória deverão ocorrer em datas durante a época balnear, estando previstas 8 ações. Terão uma duração de cerca de 4 horas diárias (10h00-12h00; 14h00-16h00)

2 - Descrição:

2.1. A exploração da ciência escondida nas histórias deverá ser o mote para a abordagem da importância da biodiversidade, dos ecossistemas e dos seus serviços, através de um conjunto de ações que pressupõem um envolvimento ativo dos participantes.

2.2. A diversidade de ações e experiências pretendem sensibilizar e educar para a preservação e recuperação dos ecossistemas, desde os ecossistemas marinhos aos ecossistemas terrestres, apostando no conhecimento e exploração *in situ* da biodiversidade da praia de Paredes da Vitória permitindo valorizar os ecossistemas locais e a importância da sua preservação e recuperação.

2.3. As histórias com ciência a selecionar deverão permitir diferentes abordagens, para diferentes faixas etárias.

2.4. Explorar ciência na praia, partindo das histórias dos livros, do conhecimento do ambiente natural, da realização de experiências práticas e colaborativas, ajudará *o Mar a contar outra história*.

2.5. Deverão ser também exploradas e criadas pelos participantes diferentes narrativas através de atividades e dinâmicas de grupo, por exemplo, jogos do tipo *scavenger hunt* e *breakouts*, que proporcionarão uma exploração ativa de questões e a resolução de desafios

que permitirão conhecer problemáticas ambientais e valorizar os ecossistemas no sentido da sua preservação e recuperação.

3 - Objetivos:

- a) Conhecer os ambientes naturais e os ecossistemas onde decorrem as atividades para os valorizar, respeitar e preservar;
- b) Partilhar conhecimentos pertinentes sobre ecossistemas e biodiversidade;
- c) Promover a exploração do ambiente natural das praias e do Parque Verde de Alcobça;
- d) Incentivar comportamentos saudáveis e sustentáveis a adotar, em relação preservação da biodiversidade e dos ecossistemas;
- e) Proporcionar diferentes experiências relacionadas com as ciências, a partir dos contextos reais e naturais dos ecossistemas onde decorrerão as diferentes ações.

4 - Metodologia:

4.1. As metodologias a adotar deverão ser diversificadas, tendo em conta a natureza das atividades e os seus objetivos, bem como a diversidade de públicos a quem se dirigem.

4.2. As atividades com participação ativa do público devem incluir:

- atividades de natureza prática e/ou experimental, *hands-on*;
- atividades lúdico-educativas com conteúdos educativo e ambiental;
- saídas de “campo” e percursos organizados para exploração do ambiente natural;
- jogos de participação ativa na lógica dos *scavenger hunt* e *breakout educational games*;

5 - Nas ações previstas para a praia (época balnear) deverá ser explorado o desafio lançado no âmbito das comemorações dos 35 anos da Bandeira Azul, **“Vamos ajudar o Mar a Contar Outra História”**, através da leitura e exploração de livros de histórias, adaptadas a diferentes públicos, como ponto de partida para explorar a biodiversidade e o ecossistema da praia. Partindo da leitura e exploração de uma história os participantes deverão ser desafiados a descobrir e a explorar a biodiversidade da praia, mas também alguns dos problemas ambientais que infelizmente se encontram, como a poluição. Assim, os participantes deverão ser conduzidos à realização de diferentes atividades práticas e de exploração ativa, como jogos e outras dinâmicas, despoletados pelos conteúdos das histórias, como:

- jogos e desafios para exploração da biodiversidade e o ecossistema das praias;
- experiências práticas e/experimentais para conhecer as propriedades e características da água do mar, da água doce e do sal, como densidade, solubilidade, características dos sedimentos da praia, e suas relações com a biodiversidade, essenciais para o equilíbrio dos ecossistemas;

- atividades práticas que ilustram a realidade cruel de alguns animais marinhos que ficam presos em lixos, sobretudo plásticos, e suas consequências nefastas, bem como outros impactos da poluição nos ecossistemas;
- atividades de recolha e classificação de lixos - tendo por base a escultura Caça Plásticos, instalada na praia, que sensibiliza para a grave problemática dos lixos marinhos e seu impacto, servindo de contentor para a recolha dos lixos das praias pela comunidade ao longo de toda a época balnear e nas ações de limpeza da praia desencadeadas por esta iniciativa. Na ação pretende-se incentivar para a separação e a identificação de diferentes tipos de plásticos, com recurso a exemplos de plásticos de uso doméstico e associação à importância da reutilização e reciclagem, e sobretudo consciencialização para a redução no seu consumo/utilização e sensibilização para comportamentos e opções adequados;

Cláusula 3.^a – Especificações técnicas - LOTE 3: Parque verde de Alcobaça e Centro de Interpretação e Educação Ambiental de Alcobaça

1 - Dinamização de atividades de educação ambiental no Parque Verde de Alcobaça no Centro de Interpretação e Educação Ambiental do concelho de Alcobaça -- atividade de educação ambiental no âmbito do programa Bandeira Azul

- 3 dias a definir em 2022 e 3 dias a definir em 2023
- As ações a propor para o Parque Verde de Alcobaça (Centro de Interpretação e Educação Ambiental) ocorrerão em datas a designar estando previstas 6 ações de participação ativa do público. Terão uma duração de cerca de 5h30 diárias (10h00-13h00; 14h00-16h30)

2 - Descrição:

2.2. A exploração da ciência escondida nas histórias deverá ser o mote para a abordagem da importância da biodiversidade, dos ecossistemas e dos seus serviços, através de um conjunto de ações que pressupõem um envolvimento ativo dos participantes.

2.2. A diversidade de ações e experiências pretendem sensibilizar e educar para a preservação e recuperação dos ecossistemas, desde os ecossistemas marinhos aos ecossistemas terrestres, apostando no conhecimento e exploração *in situ* da biodiversidade do Parque Verde da cidade de Alcobaça permitindo valorizar os ecossistemas locais e a importância da sua preservação e recuperação.

2.4. As histórias com ciência a selecionar deverão permitir diferentes abordagens, para diferentes faixas etárias.

2.5. Deverão ser também exploradas e criadas pelos participantes diferentes narrativas através de atividades e dinâmicas de grupo, por exemplo, jogos do tipo *scavenger hunt* e *breakouts*, que proporcionarão uma exploração ativa de questões e a resolução de desafios que permitirão conhecer problemáticas ambientais e valorizar os ecossistemas no sentido da sua preservação e recuperação.

3 - Objetivos:

- a) Conhecer os ambientes naturais e os ecossistemas onde decorrem as atividades para os valorizar, respeitar e preservar;
- b) Partilhar conhecimentos pertinentes sobre ecossistemas e biodiversidade;
- c) Promover a exploração do ambiente natural das praias e do Parque Verde de Alcobça;
- d) Incentivar comportamentos saudáveis e sustentáveis a adotar, em relação preservação da biodiversidade e dos ecossistemas;
- e) Proporcionar diferentes experiências relacionadas com as ciências, a partir dos contextos reais e naturais dos ecossistemas onde decorrerão as diferentes ações.

4 - Metodologia:

4.1. As metodologias a adotar serão diversificadas, tendo em conta a natureza das atividades e os seus objetivos, bem como a diversidade de públicos a quem se dirigem.

4.2. As atividades com participação ativa do público devem incluir:

- atividades de natureza prática e/ou experimental, *hands-on*;
- atividades lúdico-educativas com conteúdos educativo e ambiental;
- saídas de “campo” e percursos organizados para exploração do ambiente natural;
- jogos de participação ativa na lógica dos *scavenger hunt* e *breakout educational games*;
- visitas orientadas e interativas à exposição sobre biodiversidade e ecossistemas (apenas nas ações dinamizadas no Parque Verde).

5 - Nas ações previstas para o Parque Verde deverá ser explorado e valorizado o ecossistema local, através de um conjunto de atividades diversificadas, dirigidas a diferentes públicos, e que tirarão também partido do potencial da exposição que estará instalada no Centro de Interpretação e Educação Ambiental, dedicada à biodiversidade e ecossistemas.

6 - Assim, deverá haver sessões planeadas para o público em geral (previstas para o dia 24 de abril) e para o público escolar (em datas a definir). As atividades deverão ser adaptadas à

tipologia do público, sendo que para o público escolar se produzirão conteúdos educativos específicos relacionados com ecossistemas e biodiversidade, e a importância da sua conservação e recuperação.

7 - Assim, deverão estar previstas atividades de natureza prática e/ou experimental, *hands-on*, atividades lúdico-educativas e jogos de participação ativa na lógica dos *scavenger hunt* e dos *breakout educational games*. Estes jogos *breakout* partem de uma narrativa ambiental, e de desafios e problemáticas relacionados com os ecossistemas que devem ir sendo resolvidos, em grupo, de forma colaborativa, para se alcançar uma solução. Estão também previstos pequenos percursos organizados para exploração do ambiente natural envolvente, bem como visitas exploratórias e interativas à exposição patente.

Cláusula 4.^a – Especificações técnicas - LOTE 4: Dinamização de formação de professores

1 - Dinamização de ação de formação de professores -- atividade de educação ambiental no âmbito do programa Bandeira Azul

- 3 dias a definir em 2022 e 3 dias a definir em 2023
- Oficina de formação na área científica da Biologia, com especial incidência no Plano das Aprendizagens Essenciais. Formação teórico-prática de 15 horas, tendo como público-alvo os professores dos grupos de docência 230 e 520, a agendar posteriormente conforme disponibilidade dos investigadores responsáveis pela ação e, pela calendarização geral do Centro de Formação de Professores dos Concelhos de Alcobaca e Nazaré.

2 - Descrição:

2.1. A Oficina é uma das modalidades de formação contínua em que a identificação prévia e objetiva das necessidades de formação desempenha um papel relevante.

2.2. Apesar de ser uma ação eminentemente prática, importa criar situações de socialização, em que cada um dos participantes relate as suas práticas efetivas, as partilhe com os colegas, as interrogue, e que a partir deste trabalho equacione novos meios — processuais e técnicos — de as pôr no terreno.

2.3. Para isso, é da maior importância o estabelecimento de mecanismos muito simples de regulação, quer do trabalho realizado na Oficina, quer da aplicação, no terreno, dos materiais produzidos.

2.4. Entre esses mecanismos deverão estar previstas "sessões presenciais conjuntas", nas quais os docentes que integram a Oficina produzem trabalho conjunto, de natureza reflexiva ou prática.

2.5. No plano conceptual, essas "sessões presenciais conjuntas" correspondem a situações separadas no tempo pela aplicação no terreno da(s) proposta(s) e dos materiais produzidos:

- 1ª Situação

Decorrente de um quadro de análise pré-estabelecido, relato de aspetos das práticas dos participantes, partilha e debate sobre o material existente, conhecimento de outros materiais apresentados pelos formadores.

- 2ª Situação

Regulação e avaliação das atividades e dos materiais de intervenção, bem como dos resultados com eles atingidos em resposta à(s) necessidade(s) previamente sentida(s).

3 - Objetivos:

A Oficina é uma modalidade de formação contínua predominantemente realizada segundo componentes do saber-fazer prático ou processual, orientada para os seguintes objetivos:

- a) Delinear ou consolidar procedimentos de ação ou produzir materiais de intervenção, concretos e identificados, definidos pelo conjunto de participantes como a resposta mais adequada ao aperfeiçoamento das suas intervenções educativas;
- b) Assegurar a funcionalidade (utilidade) dos produtos obtidos na oficina, para a transformação das práticas;
- c) Refletir sobre as práticas desenvolvidas;
- d) Construir novos meios processuais ou técnicos.

4 - Metodologia:

4.1. Pretende-se uma metodologia interdisciplinar, que tenha como ponto de partida um enquadramento científico-pedagógico, nas orientações curriculares baseadas nas Aprendizagens Essenciais, como: a planificação, realização e avaliação do ensino e da aprendizagem, conducentes ao desenvolvimento das competências inscritas no Perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória.

4.2. Em um segundo momento, pretende-se a reflexão e criação de recursos didático-pedagógicos, com vista à inferência sobre inúmeros temas ligados às componentes curriculares de Química, Física, Biologia e Português, bem como, possibilitar uma mudança de pensamentos e atitudes relacionadas aos métodos de Preservação do Meio Ambiente, possibilitando então atitudes ecologicamente corretas. Este processo deverá permitir explorar, desde os primeiros anos, os cinco passos de uma investigação científica:

observação, registo, hipótese, experimentação e conclusão. A partir disso são elencados seis temas a serem trabalhados como: Solo, Tempo de degradação dos materiais no solo, Importância das plantas para o planeta e os seus habitantes, Fotossíntese, Ciclo da água e o tema aglutinador Ecossistemas e a sua Recuperação.

Cláusula 5.^a – Especificações técnicas - LOTE 5: Produção de Exposição sobre Recuperação de Ecossistemas

1 - Produção de Exposição sobre Recuperação de Ecossistemas no âmbito do programa Bandeira Azul para estar patente no Centro de Interpretação e Educação Ambiental do concelho de Alcobça - atividade de educação ambiental incluída na candidatura do programa Bandeira Azul 2022

- Execução máxima de 30 dias após adjudicação

2 - Descrição:

2.1. A área de utilização do Centro de Interpretação e Educação Ambiental do concelho de Alcobça de 323 m².

2.2. Considerando que a degradação dos ecossistemas tem um impacto direto no bem-estar de cerca 3,3 mil milhões de pessoas, de acordo com a Assembleia Geral das Nações Unidas, que declarou 2021-2030 como a Década das Nações Unidas para a Recuperação dos Ecossistemas. Com atividades partilhadas entre a Organização para a Alimentação e a Agricultura (FAO) e o Programa das Nações Unidas para o Ambiente (UNEP), em 2021 iniciou-se uma década de grande relevância na preservação do nosso futuro.

- A. Restaurar um ecossistema, terrestre ou marinho, é o processo de reverter a sua degradação e recuperar a sua funcionalidade ecológica, ou seja, é melhorar a produtividade e a capacidade que o ecossistema tem para responder às necessidades da sociedade. A recuperação de ecossistemas destruídos ou degradados contribui fortemente para a mitigação e a adaptação às alterações climáticas; para a proteção da biodiversidade; para a melhoria da saúde e bem-estar; para o acesso, justo e equitativo, a alimentos e água potável, bem como para equilíbrio social e económico, por exemplo com a criação de oportunidades de emprego.

Se um terço das áreas mais degradadas do planeta for restaurada, e protegidos os ecossistemas ainda saudáveis, é possível absorver e armazenar carbono equivalente a metade de todas as emissões humanas de gases de efeito de estufa e evitar a extinção de 70% das espécies ameaçadas.

A restauração dos ecossistemas está, também, relacionada com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, principalmente os que se prendem com as alterações climáticas, a erradicação da pobreza, a segurança alimentar, a conservação da água e a biodiversidade.

Assim, colocar em agenda política e pública a biodiversidade dos ecossistemas significa assumir um compromisso com a Natureza e com o Desenvolvimento Sustentável através da proteção das espécies ameaçadas, da promoção de igualdade social e bem-estar das comunidades, e, consequentemente, com o consumo consciente e responsável.

B. Os projetos de recuperação de ecossistemas podem assumir variadas formas: plantação de árvores/espécies autóctones; recuperação de sistemas dunares; limpeza da margem de um rio; plantação de flores para ajudar na polinização; identificação e remoção de espécies invasoras; sensibilização e proteção de animais ameaçadas; identificação e valorização de fauna e flora local ou promoção de agricultura sustentável.

No entanto, os projetos de renaturalização devem ser devidamente planeados e realizados por equipas multidisciplinares, uma vez que, tão importante como recuperar os ecossistemas, é saber onde, como e quando o fazer, por forma a não comprometer o próprio ecossistema.

3 - Objetivos:

- a) Produção e compilação de conteúdos científicos;
- b) Produção gráfica dos conteúdos;
- c) Impressão dos materiais;
- d) Produção de fichas didático-pedagógicas;
- e) Produção gráfica e impressão;
- f) Transporte e montagem da exposição;
- g) Produção materiais de divulgação;
- h) Criação de marca digital Una

4 - Metodologia:

4.1. No contexto atual globalizado, pretende-se que sejam apresentadas alternativas para conteúdos de interação com o público, promovendo uma cultura de afluência e visita, de conexão com o meio ambiente, promovendo a contemplação e a interação com a informação apresentada por meio de uma narrativa, para que a relação exposição-escola possa promover maior interesse nos alunos, contribuindo de maneira efetiva para a formação dos cidadãos.

4.2. A proposta de produção da exposição deverá deixar que esta não seja apenas contemplativa, trazendo o lúdico para a conexão com os conceitos apresentados pela escola, na educação formal, propiciando ao aluno, uma formação integrada com melhor cognição, sendo um dos desafios, o apoio das escolas e estímulo interdisciplinar para a formação.

4.3. A visita ao espaço/ exibição deverá levar o visitante a relacionar-se com um mundo inteiramente educativo e participativo em uma narrativa, unindo teoria e prática, validando conceitos e efetuando novas conexões, pelo que não deverá ser, atualmente, descurado de todo este potencial, na vertente do ensino não formal (quer por educadores, quer por visitantes de outras faixas etárias).

Cláusula 6.^a – Especificações técnicas gerais

A execução dos serviços solicitados para os cinco lotes, deverá considerar a filosofia de **Jacobucci**, conforme a sua conceção e planeamento:

- a) Condução dos alunos/ cidadãos ao conhecimento científico;
- b) Formação de uma população cultural e cientificamente mais esclarecida;
- c) Exercício de cidadania, através de uma maior consciencialização do seu papel na sociedade.